

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Normatiza os prazos do cronograma que trata o artigo 386, parágrafo único, da Lei Municipal nº 146 de 12 de dezembro de 2012, Plano Diretor Participativo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012, e de acordo com o artigo 386, parágrafo único, da Lei Municipal nº 146 de 12 de dezembro de 2012, Plano Diretor Participativo,

RESOLVE:

Art. 1º Atendendo a determinação do artigo 386 da Lei Municipal nº 146 de 12 de dezembro de 2012, Plano Diretor Participativo, ficam definidos os prazos para início e fim do planejamento de programas e ações referidos nas estratégias do Título IV, da Lei Complementar nº 146, de 28/12/2012- Plano Diretor Participativo, nos seguintes termos:

Art. 2º O planejamento de programas e ações previstos na estratégia de desenvolvimento econômico o qual se refere os artigos 332 e 335 da Lei Complementar nº 146, de 28/12/2012- Plano Diretor Participativo, no tocante ao Programa de Incentivos Fiscais e Materiais para Investimento, o qual criará condições de competitividade e atração para atividades econômicas identificadas com as vocações municipais e em conformidade com as diretrizes especificadas do artigo 334, já encontra-se em andamento, visto a aplicação da lei municipal de nº 1559 de 2005, Política Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º O Programa de Dinamização da Economia, que visa dinamizar a melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos locais, a diversificação de atividades produtivas, a inovação tecnológica e gerencial, a expansão do associativismo e cooperativismo e a criação de mecanismos adequados de inserção competitiva nos mercados, como forma de alcançar melhorias significativas na eficiência e na competitividade e por consequência maior apropriação e circulação de riqueza no Município, já encontra-se em andamento, visto a aplicação de leis federais, mais especificamente o FUNDEB, relativo ao programa da agricultura familiar.

Art. 4º O Programa de desenvolvimento turístico, que tem como objetivo estruturar e explorar o turismo de maneira integrada à economia local e em consonância com a sustentabilidade social e ambiental, inicia-se em janeiro de 2015,

finalizando-se em dezembro de 2016, sendo este prazo prorrogável até dezembro de 2018.

Art. 5º Com relação ao prazo para planejamento de programas e ações referidos na estratégia de qualificação ambiental, previstos nos artigos 336 a 340, da Lei Complementar nº 146, de 28/12/2012 - Plano Diretor Participativo, no tocante ao Programa de Saneamento Ambiental Integrado, que visa níveis crescentes de salubridade, por meio do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgotamento sanitário, do manejo dos resíduos sólidos e da drenagem e reuso das águas pluviais, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo, o mesmo tem como data de início julho de 2014, finalizando-se em julho de 2019, podendo ser prorrogado até dezembro de 2022.

Art. 6º O Programa de regularização de faixas marginais, que visa adequar a situação de ocupações em áreas situadas dentro da faixa de 30 m (trinta metros) das margens de cursos d'água na área urbana, inicia-se em janeiro de 2015, finalizando-se em dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até dezembro de 2022.

Art. 7º O Programa de proteção às áreas naturais e qualificação de potencial paisagístico, que visa promover a recuperação de áreas degradadas, a prevenção de riscos ambientais e o resguardo das características que conferem peculiaridade a espaços de representativo valor natural e paisagístico, caracterizados por fragilidade ambiental, restrições à ocupação e pela presença de patrimônio ambiental, contribuindo para o desenvolvimento da atividade turística sustentável, inicia-se em setembro de 2013, finalizando-se em dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até dezembro de 2022.

Art. 8º O Programa de implantação e manutenção do Sistema de Áreas Verdes Urbanas (SAVU), que visa a implantação e manutenção de parques e praças, o disciplinamento da arborização nos passeios públicos e a criação de incentivos à arborização e ao ajardinamento em áreas privadas, inicia-se em janeiro de 2014, finalizando-se em dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até dezembro de 2016.

Art. 9º O Programa de controle da poluição, recuperação e preservação de recursos hídricos, que tem por objetivo estabelecer diretrizes específicas para o gerenciamento dos recursos hídricos do Município, visando, especialmente, garantir a preservação e recuperação de nascentes e áreas de preservação de mananciais, inicia-se em janeiro de 2015, finalizando-se em dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até dezembro de 2020.

Art. 10. Com relação ao prazo para planejamento de programas e ações referidos na estratégia de estruturação, ordenamento e qualificação territorial, previsto nos artigos 341 a 345, da Lei Complementar nº 146, de 28/12/2012 - Plano Diretor Participativo, no tocante ao Programa de regularização fundiária I, que objetiva

regularizar eventuais situações de informalidade urbana que envolvam a população de baixa renda com relação à posse de imóveis ocupados, priorizando a sua não-remoção, salvo quando a permanência oferecer risco à saúde e ao meio ambiente, e não promovendo ações no seu entorno que levem à melhoria do ambiente do assentamento, à sua integração ao espaço urbano e ao resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiada, o prazo inicia-se em janeiro de 2015, finalizando-se em dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até dezembro de 2022.

Art. 11. O Programa de regularização fundiária II, que objetiva regularizar eventuais situações de informalidade urbana com uso consolidado, atendendo a situações de ocupação em terrenos em comum permitindo sua individualização desde que as edificações existentes atendam as exigências do código de edificação municipal ou sejam passíveis de intervenção para a sua regularização, atendendo os casos cadastrados dentro do prazo previsto no programa, buscando sua legalidade e o resgate da cidadania, dignidade e da qualidade de vida da população beneficiada, inicia-se em janeiro de 2014, finalizando-se em dezembro de 2014, podendo ser prorrogado até dezembro de 2015.

Art. 12. O Programa de habitação de interesse social, que objetiva a disponibilização de áreas dotadas de infraestrutura básica, definida no artigo 243, de equipamentos públicos e serviços essenciais que estejam em situação ambiental adequada para ocupação, elaboração e implementação de projetos habitacionais de interesse social, sujeitando-os a regras especiais de uso e ocupação do solo que facilitem o acesso dos setores sociais de baixa renda à terra legalizada para fim de moradia, considerando a possibilidade de atuação do Poder Executivo Municipal e da iniciativa privada, inicia-se em janeiro de 2014, finalizando-se em dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até dezembro de 2017.

Art. 13. O Programa de estruturação de áreas industriais, que visa adequar a estrutura fundiária e implantar infraestrutura, de forma a viabilizar o uso racional das áreas industriais, resguardando a qualidade ambiental, inicia-se em julho de 2014, finalizando-se em dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até dezembro de 2017.

Art. 14. O Programa de qualificação de espaços referenciais, que propõe a criação e qualificação de espaços referenciais, promotores de inserção social, com vistas a aumentar a legibilidade da cidade através do fortalecimento das centralidades e da valorização da paisagem, inicia-se em julho de 2014, finalizando-se em dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até maio de 2019.

Art. 15. O Programa viário, que promoverá ações de qualificação e de incremento da malha viária municipal, incluindo as obras-de-arte de engenharia necessárias à sua implementação, inicia-se em janeiro de 2014, finalizando-se em dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até dezembro de 2018.

Art. 16. O Programa de trânsito, que atuará conjuntamente com o programa viário, intervindo sobre a sinalização e o sentido do tráfego da malha viária, visando conferir fluidez e segurança à circulação de veículos e pedestres, inicia-se em janeiro de 2014, finalizando-se em dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até dezembro de 2018.

Art. 17. O Programa de racionalização de estrutura urbana, que tem por objetivo equilibrar oferta e demanda por infraestrutura básica, equipamentos e serviços públicos, condicionando o uso e a ocupação do solo à disponibilidade dos investimentos urbanos necessários à sua sustentabilidade no território, inicia-se em agosto de 2014, finalizando-se em dezembro de 2022.

Art. 18. Com relação ao prazo para o planejamento de programas e ações referidos na estratégia de planejamento e gestão participativos, previsto nos artigos 346 a 350, da Lei Complementar nº 146, de 28/12/2012 - Plano Diretor Participativo, no tocante ao Programa de reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo conferir operacionalidade e eficácia à estrutura administrativa municipal para atendimento das demandas operacionais e funcionais surgidas em função do novo contexto de planejamento estratégico participativo instituído pelo Estatuto da Cidade e da implementação da presente Lei, o prazo inicia-se em janeiro de 2014, finalizando-se em junho de 2017, podendo ser prorrogado até dezembro de 2018.

Art. 19. O Programa de coordenação de políticas públicas, que articulará instrumentos de gestão orçamentária e políticas municipais com o Plano Diretor Participativo, objetivando, através desta consequente integração e complementaridade, otimizar as ações promovidas pelo Poder Público sobre o Município e atingir maior eficiência e qualidade nos resultados gerados por elas, iniciando-se em janeiro de 2014, finalizando-se em junho de 2017, podendo ser prorrogado até dezembro de 2018.

Art. 20. O Programa de promoção da democracia participativa, que tem por objetivo garantir, qualificar e fortalecer o direito constitucional à democracia participativa, com especial ênfase na continuidade do processo iniciado por ocasião da elaboração desta Lei, para que a população divida responsabilidades com o Poder Público em decisões que envolvam o desenvolvimento territorial e urbanístico, inicia-se em janeiro de 2014, finalizando-se em junho de 2017, podendo ser prorrogado até dezembro de 2018.

Art. 21. O Programa de avaliação e monitoramento do desempenho municipal, que deverá permitir avaliar continuamente se os planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal estão alcançando seus objetivos e metas, identificando os

fatores responsáveis pelos resultados alcançados, inicia-se em janeiro de 2014, finalizando-se em junho de 2017, podendo ser prorrogado até dezembro de 2018.

Art. 22. O Programa de apoio à tomada de decisão, que tem por objetivos aplicar métodos, técnicas e instrumentos nos processos de tomada de decisão, de forma a orientar e garantir a continuidade da construção coletiva delineada ao longo dos processos participativos relacionados com o desenvolvimento territorial e urbanístico inicia-se em janeiro de 2014, finalizando-se em junho de 2017, podendo ser prorrogado até dezembro de 2018.

Art. 23. Com relação aos prazos para início e fim dos processos participativos de elaboração ou revisão de todas as normas municipais referidas na Lei Complementar nº 146, de 28/12/2012- Plano Diretor Participativo, no tocante à lei municipal de meio ambiente referida no artigo 185, parágrafo único, do Plano Diretor Participativo, os mesmos iniciam em janeiro de 2014, finalizando-se em dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até dezembro de 2018.

Art. 24. Com relação à lei municipal referida no artigo 291 do Plano Diretor Participativo, relativa à transferência do direito de construir, seu prazo inicial dá-se em julho de 2013, finalizando-se em julho de 2014, podendo ser prorrogado até julho de 2015.

Art. 25. Com relação à lei municipal referida no artigo 294, parágrafo único, do Plano Diretor Participativo, relativa ao direito de preferência, seu prazo inicial dá-se em julho de 2013, finalizando-se em julho de 2014, podendo ser prorrogado até julho de 2015.

Art. 26. Com relação à lei municipal referida no artigo 300 do Plano Diretor Participativo, relativa à outorga onerosa do direito de construir e à outorga onerosa de alteração de uso, seu início se dará em julho de 2013, finalizando-se em julho de 2015, podendo ser prorrogado até julho de 2017.

Art. 27. Com relação à lei municipal referida no artigo 313, § 1º. do Plano Diretor Participativo, relativa ao IPTU Progressivo no Tempo, seu início se dará em julho de 2013, finalizando-se em julho de 2016, podendo ser prorrogado até julho de 2019.

Art. 28. Com relação ao plano de saneamento com base na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, considerando a elaboração do projeto de esgotamento sanitário das áreas já urbanizadas, seu início se dará em julho de 2013, finalizando-se em dezembro de 2014.

Art. 29. Com relação à Lei de Obras e Edificações do Município, seu início se dará em outubro de 2013, finalizando-se em junho de 2015, podendo ser prorrogado até dezembro de 2015.

Art. 30. Com relação ao Código de Posturas do Município, seu início se dará em outubro de 2013, finalizando-se em junho de 2015, podendo ser prorrogado até dezembro de 2015.

Art. 31. Com relação ao prazo para apresentar relatório anual de gestão das políticas territoriais e urbanísticas e o plano de ação para o ano seguinte, seu início se dará em novembro de 2013, ficando definido os meses de novembro e dezembro de cada ano para apresentação dos mesmos.

Art. 32. Com relação ao prazo referente à data-limite em relação ao término de cada ano legislativo, para apresentar a Planta de Valores Genéricos (PVG) para aprovação pelo Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste-SC, seu início se dará em outubro de 2013, ficando definido os meses de outubro e novembro de cada ano para apresentação da mesma.

Art. 33. O prazo para que os Poderes Executivo, Legislativo e o Conselho do Município de São Lourenço do Oeste definam as regras do processo de gestão orçamentária participativa, inicia-se em janeiro de 2014, finalizando-se em dezembro de 2014, podendo ser prorrogado até dezembro de 2015.

Art. 34. O prazo para que o Poder Executivo promova a implantação e pleno funcionamento do Sistema de Informações Municipais, que consiste no conjunto integrado de informações relevantes à gestão e ao planejamento do município de São Lourenço do Oeste, bem como os prazos necessários à sua atualização, inicia-se em janeiro de 2015, finalizando-se em dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até dezembro de 2017.

Art. 35. Com relação aos prazos para que sejam estabelecidas as prioridades relativas à implementação do Plano Diretor Participativo, ficam definidos a partir deste cronograma, que estabelece uma programação para cada item previsto no plano.

Art. 36. O prazo para implementação do Hospital Regional está em fase de análise e discussão pelo Poder Público Municipal.

Art. 37. O prazo para que se defina e incorpore as áreas dos distritos como perímetros urbanos, inicia-se em janeiro de 2015, finalizando-se em dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até dezembro de 2019.



Art. 38. O prazo para que o Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste elaborar proposta para as normas que regerão os processos de revisão do Plano Diretor Participativo, inicia-se em agosto de 2013, finalizando-se em dezembro de 2013.

Art. 39. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 19 de setembro de 2013.

ILVO GABRIEL IORIS
Presidente do CONCISLO